

ANEXO IV - MINUTA
PORTARIA PRES/INSS Nº 1.538, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA PESCA E DA AQUICULTURA - CBPA PARA DIVULGAÇÃO E AUXÍLIO NA CAPACITAÇÃO PARA A DEVIDA EXECUÇÃO DO INSS DIGITAL E POSSIBILITAR A EXECUÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO PELAS ASSOCIADAS À ACORDANTE, PARA ORIENTAÇÕES, INSTRUÇÕES E REQUERIMENTOS DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, EM NOME DOS BENEFICIÁRIOS ASSOCIADOS.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – GERÊNCIA EXECUTIVA DE JOÃO PESSOA

CNPJ: 29.979.036/0162-25

ENDEREÇO: R. Barão Abiaí, 73, Centro

CIDADE: JOÃO PESSOA

UF: PARAÍBA

CEP: 58013-080

ÁREA RESPONSÁVEL: SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DO RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO

TELEFONES: (83) 3216-2012

EMAIL: sgrecjps@inss.gov.br

ACORDANTE: COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-3 ANDRE VITAL DE NEGREIROS

CNPJ: 70.118.930/0001-20

ENDEREÇO: Rua Carlos Alverga, 619

CIDADE: João Pessoa

UF: PB

CEP: 58038-020

ÁREA RESPONSÁVEL: Presidente

TELEFONES: (83) 99918-4950

EMAIL: johnearly1996@gmail.com

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este Plano de Trabalho tem por objeto permitir que a ENTIDADE ASSOCIADA realize em favor de seus beneficiários associados o requerimento de serviços do INSS definidos no Plano de Trabalho, conforme objeto do ACORDO aderido, na modalidade de atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, mediante preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

Inicialmente poderão ser operacionalizados os grupos de serviços definidos abaixo, podendo os mesmos serem alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes, registrado no processo inicial do ACORDO, sem necessidade de TERMO ADITIVO e apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada. Estes serviços deverão ser executados exclusivamente pela ENTIDADE ASSOCIADA à ACORDANTE que aderir ao presente ACORDO e Plano de Trabalho:

I - aposentadoria por idade rural;

II - pensão por morte rural;

III - auxílio-reclusão rural;

IV - salário maternidade rural;

V - seguro-desemprego pescador artesanal;

VI - cópia de processo;

VII - revisão dos benefícios;

VIII - recurso; e

IX - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso das entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, aos trâmites

necessários para celebração de TERMOS DE ADESÃO, que visem a prestação de orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade e acessibilidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACORDO.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO terá abrangência Nacional, conforme área de atuação da ACORDANTE, tendo como público-alvo os beneficiários associados.

4. DAS METAS

4.1 Espera-se o aumento de, pelo menos, 5% (cinco por cento) no número de adesões com entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, em relação ao ano anterior à vigência deste.

4.2 Espera-se que as entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, realizem, no mínimo, 10 (dez) requerimentos mensais, não podendo passar mais de três meses sem apresentar ao menos um requerimento, exceto quando o objeto do ACORDO for exclusivamente para requerimentos para Seguro Desemprego do Pescador Artesanal.

4.3 Dos requerimentos monitorados qualitativamente, protocolados pelas entidades ASSOCIADAS, espera-se, ao final dos primeiros 12 (doze) meses de execução do ACORDO, que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.4 Dos atendimentos prestados, por amostragem qualitativa, atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.5 O não cumprimento, por parte da ACORDANTE e das entidades ASSOCIADAS, às metas pré-estabelecidas, firmadas através do ACORDO e dos TERMOS DE ADESÃO, por dois períodos monitorados, poderá ensejar a rescisão do ACORDO.

5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACORDO, no prazo de até dois meses da celebração.



5.2 Após o treinamento, caberá às entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, iniciar, no prazo máximo de até dois meses da celebração, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas na ADESÃO.

5.3 Será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados.

5.4 A fiscalização da estrutura sica e da qualidade do atendimento presencial será realizada pelo fiscal designado pelo INSS, através de supervisão in loco.

5.5 Os requerimentos protocolados serão monitorados com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo I) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

5.6 A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários associados será verificada através de pesquisa de satisfação.

5.7 A ACORDANTE se obriga a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

6. DAS PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

O ACORDO se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5 deste Plano de Trabalho, com previsão de finalização de sua execução após sessenta meses da publicação.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1 Caberá à ACORDANTE:

I - receber as informações e comunicações relativas ao ACORDO, as quais serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes;

II - realizar a divulgação do ACORDO junto às entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE; e



IIII - apoiar a expansão da nova forma de atendimento - INSS Digital, mediante reuniões, material impresso, divulgação digital e quaisquer meios de comunicação idôneos de estímulo à execução das obrigações das entidades ASSOCIADAS que celebrarem TERMO DE ADESÃO.

7.2 Caberá às entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE:

I - efetuar, diretamente, pelos representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS à ACORDANTE, que celebrarem TERMO DE ADESÃO, os requerimentos de serviços previdenciários, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos; e

II - realizar os procedimentos para requerimento eletrônico, pelas entidades ASSOCIADAS, mediante autenticação por meio de login e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:

a) acessar o "novorequerimento.inss.gov.br", e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

b) selecionar o serviço desejado;

c) cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 (vinte e quatro) bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) Dots Per Inch – DPI, para comprovação de direitos e análise do pleito;

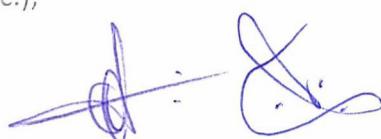
III - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

1. Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou procuração;

2. documento de identificação e CPF do procurador ou representante;

3. documentos pessoais do solicitante, do instituidor, dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;

4. comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);



5. documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Cerdão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e

6. outros documentos não relacionados e que o beneficiário associado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

IV - finalizada a digitalização, salvar com o padrão, PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE_CPF_TIPOLOGIA, cujos arquivos devem ser:

a) "NOME_99999999999_ORIGINAIS.pdf";

b) "NOME_99999999999_TERCEIROS.pdf"; e

c) "NOME_99999999999_SIMPLES.pdf".

7.3 Os documentos serão digitalizados, pelas entidades ASSOCIADAS, em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

7.4 Os representantes das entidades ASSOCIADAS se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.5 Em conformidade com Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, art. 19-B, § 2º, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio sico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.5.1 Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento de cumprimento de exigência presencial nas unidades do INSS.

7.5.2 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela entidade ASSOCIADA.

7.6 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Os



representantes designados pelas entidades ASSOCIADAS, devem acessar, rotineiramente, a página indicada no item 7.5, inciso I, por meio da opção “Consulta”, para acompanhamento dos requerimentos.

7.7 Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

8.1 Os representantes serão designados pela ACORDANTE e pelas entidades ASSOCIADAS, deverão realizar capacitação EaD, devendo ser encaminhado ao INSS Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo III), Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo II) e Declaração de Participação de curso EaD.

8.2 A ACORDANTE e as entidades ASSOCIADAS, cadastradas no sistema SEI ou outro que venha substituí-lo, deverão inserir no processo administrativo os documentos de comprovação da regularidade fiscal e manutenção da qualificação jurídica, quando solicitados pelo INSS.

8.3 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

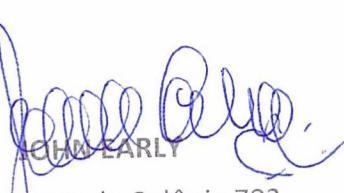
8.4 Os representantes somente terão acesso aos dados do requerente que verem fornecido a respectiva autorização, através do Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou Procuração.

9. DOS CUSTOS

Os Partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

12, de Fevereiro de 2025


ROGÉRIO DA SILVA OLIVEIRA
Gerente Executivo do INSS em João Pessoa


JOHN EARLY
PRESIDENTE da Colônia Z03